

PARECER

TC-004193.989.23-3

Prefeitura Municipal: Silveiras.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): Guilherme Carvalho da Silva.

Advogado(s): Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. EXTRAPOLAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL. RECONDUÇÃO NO PRAZO LEGAL. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS INDICADORES DO IEG-M. ADVERTÊNCIAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	31,87%
DESPESAS COM FUNDEB	98,95%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	98,95%
DESPESAS COM PESSOAL	54,97%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	23,82%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	8,96%

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 23 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio **favorável** à aprovação das Contas do PREFEITO DE SILVEIRAS, relativas ao exercício de 2023, sem embargo das **advertências e recomendações** consignadas no voto do Relator.

Determinou, ainda, que a fiscalização verifique em ocasião oportuna o deslinde da matéria tratada no item “**Realização de Concurso e Provimento de Vagas Inexistentes de Procuradores Jurídicos**” do relatório.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator